



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

**PARECER ÚNICO SUPRAM-TM/AP** **PROTOCOLO N° 156559/2012**  
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
**CONCOMITANTES**

Indexado ao(s) Processo(s)		
<b>Prorrogação de prazo de validade de LP + LI</b>	<b>Deferimento</b>	
Licenciamento Ambiental N° 12173/2007/001/2008	LP + LI	Deferida

Empreendedor: <b>Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais</b>	
Empreendimento: <b>Entroncamento BR 262 (Chuá) – Usina Caeté (Unidade III)</b>	
CNPJ: 17.309.790/0001-94	Município: Uberaba/MG

Unidade de Conservação: Não	
Bacia Hidrográfica: rio Grande	Sub Bacia: rio Uberaba

<b>Atividades licenciadas:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
E – 01 – 01 – 5	IMPLANTAÇÃO OU DUPLICAÇÃO DE RODOVIA	3
E – 01 – 03 – 1	PAVIMENTAÇÃO E OU MELHORAMENTO DE RODOVIAS	1

<b>Data: 05/03/2012</b>
<b>Equipe Interdisciplinar:</b>
Anderson Mendonça Sena
Dayane Aparecida Pereira de Paula
Kamila Borges Alves – Ciente
José Roberto Venturi - Ciente



**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE  
INSTALAÇÃO CONCOMITANTES**

Dispõe o presente parecer sobre a análise do requerimento protocolado junto a SUPRAM-TMAP, referente à solicitação de dilação do prazo de validade da Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes recebidas pelo empreendimento.

Em 11 de julho de 2008, o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER MG obteve sua Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes – LP + LI – junto a SUPRAM TMAP para implantação ou duplicação e pavimentação ou recuperação de rodovias para o trecho de ligação entre o entroncamento da BR 262 (Chuá) até a Unidade III da Usina Caeté, totalizando um percurso de 13,4 km.

Em 23 de maio de 2011, os requerentes solicitaram tempestivamente, através de ofício, dilação do prazo da referida licença por mais 03 (três) anos. Segundo informado, as obras na rodovia ainda não foram iniciadas, com exceção à ponte sob o rio Uberaba, cujo a obra foi de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Quanto às condicionantes determinadas na licença, as mesmas ainda não puderam ser aplicadas, uma vez que estão atreladas ao início das obras (instalação de canteiros de obra, usina de asfalto, intervenções em Áreas de Preservação Permanente, etc.).

**CONTROLE PROCESSUAL**

O pedido de prorrogação de prazo de validade da Licença fora requerido tempestivamente, pois solicitado antes do vencimento da mesma.

Nota-se que, o prazo de validade atribuída a licença fora de 03 anos, ou seja, o prazo de validade da LP + LI não ultrapassou o máximo permitido de 6 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.) (...)

Ademais, a citada Resolução estabelece no art. 18, § 1º que a validade da licença poderá ser prorrogada desde que não ultrapasse o limite de 06 (seis) anos para caso de LP + LI, vejamos:

§ 1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a concessão do pedido de prorrogação do prazo de validade da Licença.

### **CONCLUSÃO**

Considerando as justificativas do empreendedor, que também não houve impacto ambiental, uma vez que a estrada sem pavimentação já existia e por estar em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/1997, a equipe da SUPRAM sugere ao COPAM o deferimento do pedido de prorrogação de prazo da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação por mais 03 (três) anos contados do dia 11/07/2011, ou seja, a partir do vencimento da Licença.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

<b>Data:</b> 05/03/2012		
<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Anderson Mendonça Sena	1.225.711-9	
Dayane Aparecida Pereira de Paula	1.217.642-6	
Kamila Borges Alves – Ciente	1.151.726-5	
José Roberto Venturi - Ciente	1.198.078-6	

